

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.056, DE 2001.

Obrigatoriedade de exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1^a série de estabelecimentos de ensino fundamental.

AUTOR: Deputado DJALMA PAES

RELATOR: Deputado IVAN PAIXÃO

MANIFESTAÇÃO DA DEPUTADA RITA CAMATA

Entendendo e concordando com os objetivos do autor da proposição, que enfatiza a necessidade de diagnóstico precoce de deficiências auditivas desenvolvidas na primeira infância, as quais diferem das deficiências detectadas nos recém nascidos, estas últimas diagnosticadas com exame de emissões evocadas otoacústicas, faz-se necessário lembrar a esta Comissão que em 1999, foi aprovado por unanimidade Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.137/97 e apensados, que dispõe sobre o exame preventivo de acuidade visual, acrescentando a necessidade da realização também de exames de acuidade auditiva.

Além disso, o Substitutivo do Relator, Dep. Benedito Dias, prevê ainda a obrigação do Poder Público, nas três esferas de governo, de oferecer óculos e aparelhos de correção auditiva ao aluno que os exames detectarem sua necessidade e que seus responsáveis não tenham condições de custear.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto também se manifestou favoravelmente ao Substitutivo desta Comissão de Seguridade Social e Família e agora se encontra com parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e

de Redação. Infelizmente, depois de já haver passado pela apreciação de uma ou mais comissões de mérito, não podemos mais pedir a tramitação conjunta (apensação).

Desta forma, por outros motivos que não os apresentados pelo nobre relator, mas entendendo que já há proposição aprovada que contempla o objetivo da matéria e em fase mais adiantada de tramitação, nos posicionamos pela não aprovação do Projeto de Lei nº 4056, de 2001.

Sala da Comissão, em

DEPUTADA RITA CAMATA